



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.			

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Batayporã - MS, seus Assessores, Servidores, e da outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Takahashi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal de Batayporã aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Batayporã-MS, dos seus assessores e servidores.

Art. 2º - Ao Presidente, aos Vereadores e aos Assessores e Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem a serviço, da localidade onde exerce sua atividade funcional para outro município, conceder-se-á diárias a título de compensação, para fazer face a despesas, nos termos previstos nesta resolução.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º - As diárias, incluindo-se a data de partida e de chegada, destinam-se a indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 5º - O valor da diária dos Vereadores será determinado pela aplicação do índice de base de calculo sobre o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) especificado no anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.			

§ 1º - O valor da diária dos diretores, assessor jurídico e ocupantes de cargos de chefia, equivalerá a 70% (setenta por cento) do valor da diária atribuída aos vereadores.

§ 2º - O valor da diária dos demais servidores equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária atribuída aos vereadores.

§ 3º - A diária relativa à viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o deslocamento for inferior a 300 km.

§ 4º - A diária relativa à viagem para distâncias inferiores a 100 km da cidade de Batayporã sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - Em qualquer hipótese, será paga uma diária por dia de deslocamento fora de Batayporã, até o limite de 05 (cinco) diárias por mês, calculado de acordo com os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 6º - A diária será paga antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de autoridade a quem este delegar competência.

§ 1º Quando da concessão de diárias, o proposto preencherá uma Proposta de Concessão de Diária, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo do Anexo II.

§ 2º Quando do retorno do afastamento para viagem, o proposto preencherá um relatório, de acordo com o modelo do Anexo III, desta Resolução, no prazo máximo de três dias úteis, e anexará prova da realização do ato ensejador da viagem.

§ 3º Nos casos de viagem de emergência em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado da diária, esta deverá ser paga quando da entrega do Relatório.

§ 4º O pedido de diárias deverá ser avaliado pelo Vereador quando o beneficiário for seu assessor ou chefe de gabinete, ficando o edil responsável em caso de irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
	AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.		

Art. 7º - As diárias serão restituídas ao erário das seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outra hipótese que não justifique o pagamento de verba indenizatória.

IV – quando não for apresentado o relatório no prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º – a restituição das diárias será realizada no prazo de 05 dias.

§ 2º – enquanto pendente de devolução o valor relativo a diária, em face de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Servidor ou Vereador ficará impedido de requerer a indenização de novas diárias.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão igualmente restituídas, no prazo do artigo anterior, contados da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 9º - Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 10º - Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
	AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.		

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
-----------	--	------------------	---------------------

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº003/2011, DE 31/05/2011

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente			
Nome:			
Cargo, Função ou Emprego:			
Proposto			
Nome:			
Cargo, Função ou Emprego:			
Destino, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento			
Itinerário	Nº. Dias	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
Batayporã a			
Em,		TOTAL R\$	

Assinatura do Proponente

Concessão

Autorizo o pagamento da(s) diária(s), ficando o proponente inteiramente responsável pelas informações prestadas acima.

Em / /

Assinatura do Presidente da Câmara

Divisão Setor de Finanças - Recebimento/Pagamento

Recebi a importância de R\$ ()
pelo cheque nº. , do Banco , de / /
ou através de ordem bancária nº. , de / /

Assinatura do Proposto ou Chefe Setor de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO		<u>Resolução</u>	<u>Nº. 003/2011</u>
-----------	--	------------------	---------------------

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Proposto:	
Cargo ou Função:	
Data da Viagem - Início:	Término
Meio de Locomoção:	Placa:
Bilhete nº.:	Empresa:
Itinerário Percorrido	
Serviços Executados e Pessoas Contatadas	
Observações	
O proponente assume integral responsabilidade pelas informações prestadas acima, declarando sob as penas da lei que a viagem objeto desta(s) diária(s) foi efetivamente realizada.	
De Acordo	Data: / /
_____ Autoridade Proponente	_____ Assinatura do Proposto